

Aviso de abertura de concurso de recrutamento e seleção de Juízes de Paz

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 253/2014, de 2 de dezembro, que aprovou o Regulamento do 3.º Concurso de Recrutamento e Seleção de Juízes de Paz, doravante designado Regulamento, faz-se público que por despacho de 13 de abril de 2015 da Exma. Senhora Diretora-Geral da Política de Justiça, ouvido o Conselho dos Julgados de Paz e o Centro de Estudos Judiciários, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso, concurso de recrutamento e seleção de juízes de paz, fixado em 20 os lugares a concurso, com as seguintes finalidades e nas condições definidas na aludida Portaria e no referido Regulamento:

- a) Recrutamento de juízes de paz que possam vir a ser providos em julgados de paz já criados e instalados à data da sua abertura, em regime de comissão de serviço, por um período de 5 anos, eventualmente renovável nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei 78/2001, de 13 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho;
- b) Constituição de bolsa de recrutamento com vista ao provimento de juízes de paz, nos termos designados na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento.

O presente concurso tem natureza urgente e regula-se pelo disposto na Portaria n.º 253/2014, de 2 de dezembro, e demais legislação aplicável.

1 – Garantia de igualdade de tratamento – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na prossecução profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 – Funções de juiz de paz – As funções de juiz de paz são as descritas no artigo 26.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho.

3 – Lugares a concurso – O preenchimento dos lugares a concurso, fixados em 20, implica a afetação dos juízes de paz concursados à bolsa de recrutamento de juízes de paz prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento, não dando lugar a qualquer remuneração.

4 – Requisitos de admissão ao concurso

4.1 – Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão a funções públicas e que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Possuir licenciatura em Direito;
- c) Ter idade superior a 30 anos;
- d) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Não ter sofrido condenação nem estar pronunciado por crime doloso;
- f) Comprometer-se a fazer cessar imediatamente, antes da assunção das funções como juiz de paz, a prática de qualquer outra atividade pública ou privada ou a requerer ao Conselho dos Julgados de Paz autorização para o exercício de atividade prevista no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho.

4.2 – Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

4.3 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

5 – Formalização das candidaturas – As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento efetuado em formulário próprio, disponível no Portal *Citius*, dirigido ao Diretor-Geral da Política de Justiça, podendo ser:

- Entregue presencialmente, entre as 9h e as 12.30h e as 14.30h e as 17h, nas instalações da Direção-Geral da Política de Justiça, sitas na Av. D. João II, Lote 1.08.01 – D/E, Torre H, Piso 3, 1990-097 Lisboa;

- Remetido por via postal, expedido até às 24 horas do último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas;

- Enviado por via eletrónica para o endereço eletrónico correio@dgpj.mj.pt, dentro do prazo fixado.

6 – Instrução da candidatura – O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar do requerente ao concurso:

a) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;

b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de que cessou ou irá fazer cessar imediatamente antes da assunção das funções como juiz de paz, a prática de qualquer outra atividade pública ou privada;

c) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas;

d) Cópia do documento de identificação;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, obrigatoriamente, as habilitações literárias, a experiência profissional considerada relevante para o conteúdo funcional a concurso, bem como a experiência profissional e formação profissional na utilização de meios informáticos;

f) Cópia do certificado de habilitações comprovativo da posse da licenciatura em direito; e, se aplicável, dos certificados de mestrado e/ou doutoramento, com a indicação da média final obtida em cada um dos referidos graus académicos;

g) Cópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional a concurso;

h) Cópia dos comprovativos das ações de formação profissional na utilização de meios informáticos;

i) Certificado do registo criminal válido;

j) Documento comprovativo da transferência bancária a que se refere o ponto 7 do presente Aviso, do qual conste o número do cartão de cidadão/documento equivalente ou o número de identificação fiscal do candidato.

7 – Comparticipação financeira

7.1 – Na apresentação da candidatura é devido o pagamento de comparticipação financeira no custo do procedimento no valor de €180 (cento e oitenta euros).

7.2 – O pagamento referido no ponto anterior é efetuado por transferência bancária para o NIB 0781 0112 00000006895 47.

8 – Métodos de seleção da 1.^a Fase - O concurso organiza-se em duas fases e na 1.^a Fase são utilizados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação curricular que se destina a avaliar a qualificação dos candidatos para o exercício das funções de Juiz de Paz, com base na análise do respetivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente consideradas e ponderadas:
 - i) A média final da licenciatura em direito, bem como as classificações obtidas em mestrado e doutoramento;
 - ii) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área do direito e da resolução de conflitos, com a avaliação da sua natureza e duração;
 - iii) A experiência e formação profissional na utilização de meios informáticos.
- b) Prova de conhecimentos que visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções de Juiz de Paz:
 - i) É elaborada e classificada pelo Centro de Estudos Judiciários;
 - ii) Decorre sob o signo do anonimato;
 - iii) Reveste a forma escrita;
 - iv) Tem uma duração não superior a três horas;
 - v) Será objeto de uma classificação numa escala de 0 a 20 valores;
 - vi) Não admite a consulta a elementos de apoio, exceto legislação;
 - vii) Terá um conteúdo eminentemente técnico delimitado, no aspeto substantivo, pelo conjunto de matérias referidas no artigo 9.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, e, no processual, pelo conjunto de regras dessa natureza aplicáveis nos julgados de paz diretamente ou por remissão.
- c) Prova de perfil psicológico que é organizada nos termos do Regulamento e visa avaliar as capacidades e características da personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, nomeadamente:
 - Testes psicológicos escritos;
 - Prova de Grupo;
 - Entrevista psicológica.
- d) Entrevista profissional que visa avaliar a compreensão do candidato quanto às funções que pretende desempenhar e a sua inserção nos objetivos dos Julgados de Paz e, ainda, a sua capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e de decisão.

9 – Dispensa de realização da prova de conhecimentos – Os candidatos que se encontrem na situação referida no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, com a redação da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, encontram-se dispensados da realização da prova de conhecimentos, devendo requerer essa dispensa no requerimento a que se refere o ponto 5 do presente Aviso.

10 – Natureza dos métodos de seleção da 1.^a Fase

10.1 – Todos os métodos de seleção têm caráter sequencial e eliminatório, nos termos previstos no Regulamento.

10.2 – Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação para cada um dos métodos de seleção da 1.ª Fase constam de deliberação do júri, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 – Publicitação de resultados - Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicados no portal *Citius*, nos sítios eletrónicos do Conselho dos Julgados de Paz, da Direção-Geral da Política de Justiça e do Centro de Estudos Judiciários e notificados aos candidatos.

12 – Classificação final da 1.ª Fase – A classificação final da 1ª Fase (CF1.ª Fase) é convertida numa escala de 0 a 20 valores e é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- a) $(CF1.ª \text{ Fase}) = 0,45 (AC) + 0,25 (PC) + 0,30 (EP)$
- b) $(CF1.ª \text{ Fase}) = 0,70 (AC) + 0,30 (EP)$, para os candidatos que se encontrem dispensados da realização de prova de conhecimentos nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, com a redação da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho.

Em que:

CF 1ª Fase = Classificação Final da 1ª Fase;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EP = Entrevista Profissional.

13 – Métodos de seleção da 2.ª Fase – Após a conclusão da 1.ª Fase do concurso, tem início a 2.ª Fase, na qual os candidatos são sujeitos a um período de formação teórica e a um estágio, os quais têm caráter eliminatório.

14 - Admissão à 2.ª Fase – São admitidos à 2.ª Fase do concurso, para frequência da formação específica ministrada pelo Centro de Estudos Judiciários, os 30 candidatos que apresentaram melhor classificação na 1.ª Fase do concurso.

15 – Formação específica

15.1 – O curso referido no ponto 14 decorre no Centro de Estudos Judiciários durante 8 semanas, reveste índole teórico-prática e visa fornecer aos candidatos uma formação específica que os habilite ao exercício das funções de Juiz de Paz.

15.2 – O programa do curso é definido pelo CEJ, ouvidos o CJP e a DGPJ.

15.3 – Durante a sua frequência os candidatos ficam sujeitos aos deveres inerentes ao estatuto de Auditor de Justiça.

15.4 – Serão considerados aprovados os candidatos que, tendo frequentado um mínimo de 80% das sessões, obtenham uma classificação final não inferior a 10 valores.

16 – Estágio – Os candidatos aprovados na formação específica são nomeados estagiários junto de juizes de paz, pelo Conselho dos Julgados de Paz, por um período de 90 dias.

17 – Avaliação do estágio

17.1 – Após o período indicado no ponto anterior e no prazo de 10 dias o juiz de paz formador deve elaborar uma informação fundamentada sobre a aptidão ou não do candidato, que lhe é dada a conhecer, podendo este pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis.

17.2 – Após o prazo para resposta do candidato, a informação do juiz formador e eventual resposta do candidato são sujeitas a parecer do Conselho dos Julgados de Paz, que o deve emitir no prazo de 15 dias e remeter, de imediato, ao Júri.

18 – Classificação Final – Findas as duas fases do concurso, o Júri deve elaborar, no prazo máximo de 15 dias, a lista provisória de classificação final e de ordenação dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula:

$CF \text{ (Classificação Final das 2 Fases)} = 0,50 \text{ (CF 1ª fase)} + 0,50 \text{ (FE)}$.

Em que:

CF= Classificação Final;

CF 1.ª fase=classificação final da 1.ª fase;

FE =Formação Específica.

19 – Homologação da lista de Classificação Final - A Lista definitiva de Classificação Final e Ordenação dos Candidatos é homologada pelo Diretor-Geral da Política de Justiça sendo devidamente notificada aos candidatos e publicada no portal *Citius*, nos sítios eletrónicos do Conselho dos Julgados de Paz, da Direção-Geral da Política de Justiça e do Centro de Estudos Judiciários.

20 – Composição do Júri do concurso - O Júri é composto pelas seguintes personalidades:

- Presidente – Renato Gonçalves
- 1.º Vogal – Noémia da Rocha Neves Anacleto Louçã
- 2.º Vogal – Maria Gomes Bernardo Perquilhas

21 – Participação dos interessados – A participação dos interessados realiza-se nas fases, na forma e nos termos previstos no Regulamento.

13 de abril de 2015

A Diretora-Geral,

Susana Antas Videira